



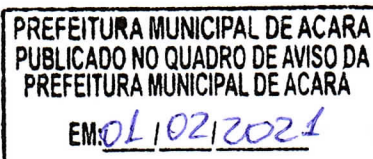
**DECRETO Nº 47/2021-GP/PMA, de 01 de fevereiro de 2021.**



*Altera o Decreto nº 44, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia do novo COVID-19 (corona vírus) na Cidade de Acará/PA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica de Acará.

**DECRETA:**



Art. 1º. O Decreto nº 44, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art.

1º

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará a realização da modalidade de teletrabalho, mediante a execução pelo servidor público de suas atribuições funcionais fora das dependências da sua unidade de lotação, conforme as diretrizes e as condições previstas em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão ou entidade ou aquelas que necessitem da presença do servidor ou empregado nas dependências da unidade de lotação.

§ 3º O servidor público que executa suas atribuições na modalidade de teletrabalho terá sua jornada aferida em função do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não estando sujeito a controle de frequência.

§ 4º A aplicação do regime de teletrabalho previsto neste artigo não se aplica aos ocupantes das funções gratificadas lotados na Secretaria de Educação, nas escolas municipais, e demais órgãos da Educação Públicas Municipal.

§ 5º Os Diretores escolares estabelecerão escala para a realização dos serviços de vigilância, limpeza e conservação dos espaços escolares,

*An da Silva Pereira*  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 002/2021



observando as recomendações expressas neste Decreto e demais regras de biossegurança.

§ 6º Os docentes e demais servidores da rede municipal ficam obrigados a comparecer à escola sempre que forem convocados para entregar ou receber documentos e materiais didáticos e realizar atividades que não possam ser realizadas remotamente.

§ 7º O regulamento previsto neste artigo será editado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as peculiaridades do serviço público prestado, obediência às regras deste Decreto e aos seguintes requisitos mínimos:

- I- previsão de elaboração de Plano de Trabalho ou documento equivalente que estabeleça as regras do teletrabalho, além das metas a serem atingidas;
- II- limitação do quantitativo máximo de servidores que exerçam as suas atribuições em teletrabalho, de modo a não comprometer a prestação do serviço da unidade de lotação.
- III- estipulação de regras isonômicas para o desempenho das atribuições em teletrabalho, com previsão de prazo de duração estabelecida pela SEMED, permitida a prorrogação enquanto houver interesse da Administração Pública; e
- IV- previsão de forma de monitoramento, avaliação e hipóteses de retorno compulsório ao trabalho presencial.

§ 8º A aferição da assiduidade e pontualidade do servidor deverá ser feita por meio de controle de ponto para o trabalho presencial, inclusive para os casos de convocação para comparecimento, e por cumprimento de metas de desempenho no teletrabalho”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acará/PA, 01 de fevereiro de 2021.

  
**PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**  
Prefeito Municipal do Acará/PA

  
**Ivan da Silva Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 002/2021

